

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

*Camila Martins Schiavone**

*Tatiana Coutinho Pitta***

RESUMO: A história feminina é marcada pela hierarquização dos gêneros. O objetivo do trabalho foi compreender a cultura machista disfarçada nas relações cotidianas, que sustentam a violência contra a mulher e ofende os direitos humanos. Buscar-se-á entender a responsabilidade do Estado em enfrentar a incidência do machismo por meio do desenvolvimento de Políticas Públicas que efetivem os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Utilizou-se do método dedutivo, que partiu do estudo da cultura machista como uma afronta aos direitos femininos e verificou a responsabilidade estatal em promulgar ações preventivas no combate à violência contra a mulher. Instrumentos normativos internacionais e internos reconheceram, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que as mulheres precisam de proteção especial, elencando a violência de gêneros como uma afronta aos direitos humanos. A normalização do machismo intensifica a violência doméstica, o que possibilitou identificar a violência simbólica como precursora da violência de gêneros e o seu enfrentamento como prevenção para as demais agressões contra as mulheres. Surge a responsabilidade estatal de desenvolver Políticas Públicas que alterem esta cultura, pois estas

* Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – campus Maringá, Pós-graduanda em Direito Civil, Processual Civil e Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – campus Maringá. Endereço eletrônico: camilamschiavone@hotmail.com

** Professora do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – campus Maringá, Mestre em Ciências Jurídicas pela Unicesumar. Endereço Eletrônico: tatianacpitta@gmail.com

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

possibilitariam o empoderamento feminino e materializariam as garantias formalmente previstas. Esta prevenção se dará pela alteração do panorama cultural machista, que legitima a violência de gêneros e denuncia a violência simbólica como a primeira agressão feminina e como subsídios para as demais violências.

Palavras-chave: Violência simbólica; Machismo; Gênero.

ABSTRACT: Women's history is marked by the hierarchy of genders. The purpose of this study is to understand the incidence of disguised machismo culture in everyday relationships of Brazilian society, which underpin violence against women and violating the human rights. Another point is, to seek to understand the state's responsibility in confronting the incidence of machismo through the development of public policies that enforce the fundamental rights provided in the Constitution and in international human rights treaties ratified by Brazil. We used the deductive method. It was based on the machismo culture study as an affront to women's human rights as well as to verify the state responsibility to enact preventive public policies to combat violence against women. International and internal legal instruments recognized, in the light of the principles of human dignity and equality, that women need special protection, listing the violence of gender as an affront to human rights. Normalization of machismo intensifies domestic violence, which highlighted the symbolic violence as a precursor of the violence of gender, so that its confrontation will prevent other attacks on women before they come true. There is the state's responsibility to develop public policies that change the machismo culture, as they would enable the empowerment of women, materializing the formally provided guarantees. This prevention will be made by changing the sexist cultural panorama, which legitimizes

genders violence and denounces the symbolic violence as the first female aggression and as subsidies for other violence.

Keywords: Violence: against women; Machismo culture; Public Policy.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Do Reconhecimento Estatal do Combate à Violência Contra a Mulher; 3 A Violência Simbólica como Primeira Agressão contra a Mulher e como Amparo para as Demais Violências; 4 Das Atuais Políticas Públicas no Combate à Violência contra a Mulher; 5 Do Combate à Violência Simbólica como Forma de Prevenção das Demais Violências Contra a Mulher; 6 Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

A história feminina é marcada pela hierarquização de homens e mulheres, fundamentada pela cultura machista que criou os papéis ideais sobre o que significa ser homem e ser mulher, de forma que se propagou a polarização dos sexos e os tornou antagônicos entre si.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana, como requisito intrínseco de todos os seres humanos, iluminou os tratados internacionais de direitos humanos e o ordenamento jurídico interno, o que reconheceu as mulheres como titulares de direitos e caracterizou a violência e a discriminação de gêneros como uma afronta aos direitos humanos e fundamentais.

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Com este reconhecimento jurídico e com o auxílio do movimento feminista, as mulheres passaram a ter maior visibilidade e conquistaram direitos e espaços dominados exclusivamente por homens. No entanto, a aceitação da cultura machista está tão fortemente atrelada nas relações sociais, que impediu a devida igualdade entre homens e mulheres.

Atualmente o machismo ganhou uma nova forma de manifestação. Ele encontrou respaldo nas relações corriqueiras e foi normalizado pela sutileza com que estereotipam o masculino e o feminino, de forma a legitimar a violência simbólica, a qual ampara as demais violências contra a mulher.

Este trabalho se justifica na análise das políticas públicas de enfrentamento preventivo da violência contra a mulher, acreditando que a atenção estatal deve ser voltada para o desenvolvimento de ações sociais que busquem uma alteração do panorama cultural da sociedade brasileira, uma vez que as construções de gênero reforçam e legitimam a violência simbólica, além de intensificarem a violência contra a mulher. Assim, se faz necessário, o combate à violência antes que elas se materializem em agressões aparentes, o que implica no enfrentamento da violência simbólica como prevenção e extirpação da violência de gêneros.

2 DO RECONHECIMENTO ESTATAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A subordinação feminina é resultado de uma cultura machista e patriarcal que restringiu a mulher a ser protagonista de suas histórias. O empenho das mulheres para serem reconhecidas como titulares de

direitos foi impulsionado, especialmente, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e pelo Movimento Feminista do século XX. As reivindicações femininas demonstraram a necessidade de proteger a mulher e trouxeram à tona discussões acerca dos direitos à igualdade, liberdade sexual e reprodutiva, diversidade, à redefinição dos papéis sociais (MAZZUOLI, 2014, p.220), que compuseram os valores universais contemplados pela dignidade da pessoa humana.

Diante da história de segregação feminina, o Movimento Feminista, em suas ondas ideológicas, buscou repensar e recriar a identidade de sexo, de modo a desvincular homens e mulheres de modelos hierarquizados e elencar a qualidade de cada um como atributo de ser humano (ALVES; PITANGUY, 1982).

Este movimento passou a utilizar a palavra gênero para denunciar as relações de poder inscritas socialmente e historicamente como próprias das funções desempenhadas por homens e mulheres (PITTA, 2014), uma vez que sexo e gênero não possuem o mesmo significado. A diferença entre eles é a de que o sexo se baseia no corpo orgânico, biológico e genético para determinar a natureza masculina e feminina, enquanto, o gênero, sinaliza os aspectos culturais, a fim de estabelecer os papéis sociais a serem exercidos por homens e mulheres (PITTA, 2014).

O problema é que as diferenças biológicas entre o masculino e o feminino se tornaram pretextos para naturalizar as diferenças socialmente construídas entre os homens e as mulheres, de forma que a divisão entre os gêneros parece estar naturalmente inserida nas relações cotidianas e que acabam por serem vistas como inevitáveis (BOURDIEU, 2012), buscando uma diferenciação biológica inexistente que justifique as suas imposições (CAMPOS, A. 2012).

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Neste contexto, a cultura machista ganhou espaço e se tornou um padrão universal de comportamento, que passou a reger as relações pessoais e sociais e a contrapor o masculino e o feminino para se tornarem excludentes entre si, assim como reforçou a superioridade masculina nas áreas que os homens consideram importantes (CASTAÑEDA, 2006).

Estas oposições inculcadas pelo machismo sobre o que significa ser homem e ser mulher são as principais precursoras da desigualdade e da violência de gêneros, pois estabelece toda uma estrutura de vida baseada em papéis ideais de masculino e feminino, além de criarem a aparência de que aquilo que está fora deste padrão de comportamento não é correto e que deve ser socialmente punido.

A substituição do termo sexo por gênero teve por escopo focar os estudos nas relações culturais e sociais, excluindo as condições biológicas como justificativas das opressões masculinas. Essa perspectiva trouxe uma esperança para o fim da violência contra as mulheres, já que quando explicadas sob o enfoque das características do sexo, a realidade torna-se imutável, enquanto sob as perspectivas de gênero, abrangem uma possibilidade de mudança (PITTA, 2014). Não obstante atualmente as mulheres tenham adquirido uma postura de protagonistas de suas histórias e de seus direitos, a desigualdade de gêneros e a violência contra a mulher ainda são uma realidade a ser superada. Estas agressões estão respaldadas nesse símbolo cultural que vinculou o feminino¹ ao seu próprio espaço social, reprimindo os

¹ “Fe.mi.ni.no *adj* 1. Que se refere ou pertence à mulher; 2. Próprio da fêmea; feminil.” (AMORA, Antonio Soares. **Minidicionário Soares Amora da Língua Portuguesa**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 312).

direitos humanos das mulheres, primordialmente no que se concerne a sua dignidade como ser humano.

É preciso analisar, então, a postura estatal de reconhecer a violência contra a mulher como uma realidade social, sob o enfoque da Teoria do Reconhecimento de Hegel. Segundo este autor, o termo reconhecimento aborda mais do que a identificação cognitiva de uma pessoa, já que ser reconhecido atribui um valor pessoal positivo, que pode ser definido pelo respeito (VALENTE; DE CAUX, 2010).

De acordo com Bobbio (2004), este reconhecimento fez com que os Estados percebessem novos personagens como sujeitos de direitos, que, em razão de sua vulnerabilidade social e de sua historicidade, mereciam proteção e trouxeram à tona as discussões acerca da dignidade da pessoa humana como basilar para os direitos humanos.

Com o reconhecimento da mulher como sujeito social, que é capaz de mudar sua situação de desigualdade, tornou-se evidente que gênero é composto tão somente por aspectos culturais (VILHEMA, 2011). Afinal, a cultura criou na mulher um símbolo de feminilidade que direciona seus vínculos afetivos e sociais, fazendo com que as características do gênero feminino sejam suficientes para legitimar a violência suportada pelas mulheres e não as proporciona uma vida digna.

A dignidade da pessoa humana corresponde ao valor intrínseco de cada pessoa e a capacidade individual de ter acesso à razão, fazer escolhas e determinar seu próprio destino (BARROSO, 2014). Por isso, ela expressa a condição superior do ser humano como uma característica inerente à pessoa humana e afasta de seu conceito

quaisquer questões relacionadas ao merecimento social ou pessoal (PITTA, 2014).

Ao longo da história, a dicotomia do “eu *versus* o outro”, justificou as mais graves violações aos direitos humanos, pois se utilizou da diversidade como razão para enxergar o outro como um ser menor e aniquilar seus direitos. Por esta razão, o pós-guerra visou reconstruir toda a ruptura de direitos causados pela Segunda Guerra Mundial e, neste contexto, a concepção universal de direitos humanos foi introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, trazendo a universalidade e indivisibilidade desses direitos (PIOVESAN, 2012).

A importância desta declaração está na mudança que ela trouxe para a sociedade internacional. Criou-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos que possibilitou a instituição de diversos instrumentos internacionais de proteção que visam a alcançar a igualdade material de sujeitos específicos, os quais foram reafirmados pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 (PIOVESAN, 2012).

No que tange especificadamente à proteção internacional às mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW), de 1979, merece ser destacada, pois foi a primeira a abordar a questões acerca da discriminação feminina.

A Convenção CEDAW preceitua que a hierarquia entre homens e mulheres e a necessidade da elaboração de ações afirmativas para corrigir as desigualdades existentes e promover a inclusão. Assim, ela se tornou o parâmetro mínimo de “ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações,

direcionando toda e qualquer política pública à eliminação da discriminação contra a mulher [...]” (CAMPOS, A. 2012, p. 139).

A temática da violência contra a mulher é observada pela Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), aprovada pela OEA em 1994 (PIOVESAN, 2012).

Tais convenções reconheceram que as agressões contra a mulher, sejam elas no espaço público ou privado, são uma afronta aos direitos humanos, pois impedem as vítimas de exercerem os demais direitos fundamentais, de forma total ou parcial, vez que a violência acontece com base no gênero, pelo simples fato da vítima ser mulher, o que reflete as relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (PIOVESAN, 2012).

Estes tratados internacionais inovam ao elencar um catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres e ao reconhecerem a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado. Como exemplo disso destaca-se importantes decisões deste sistema interamericano: o fomento à reforma do Código Civil da Guatemala, a adoção da lei de violência doméstica no Chile e a determinação da criação da Lei Maria da Penha no Brasil (PIOVESAN, 2012).

Outros importantes instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos das mulheres são a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 e a Plataforma de Ação de Pequim de 1995, os quais enfatizam os direitos femininos como “parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (PIVEOSAN, 2015, p.207).

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Além dos indigitados instrumentos normativos internacionais e regionais, a Organização das Nações Unidas (ONU) também luta pelo fim da violência contra as mulheres. Dentre as ações motivadas pela ONU, destacam-se as seguintes campanhas globais: 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher; a Plataforma de Pequim: Inspiração Ontem e Hoje; Una-se pelo Fim da Violência contra as Mulheres; o *Orange day* ou Dia Laranja, Pequim+20 “Empoderar Mulheres. Empoderar a Humanidade. Imagine!”, o movimento ElesPorElas (*HeForShe*) e o Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios).

Com a ratificação destes instrumentos internacionais, inúmeros direitos, que não estão previstos no âmbito nacional, passam a incorporar o direito brasileiro, estendendo e ampliando o universo dos direitos constitucionalmente assegurados (PIOVESAN, 2015).

A primeira proteção nacional das mulheres encontra-se fundamentada no artigo 1º, inciso III da Carta de 1988, que elege a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Outrossim, o artigo 5º da Constituição Federal vigente apresenta o rol de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, apresentando em seu *caput* a igualdade como mecanismo de equiparação e redução de desigualdades (CAVALCANTE, 2012.).

O princípio da igualdade está intimamente ligado ao valor fundamental da dignidade da pessoa humana, pois há uma busca pelo bem-estar dignificador do indivíduo (CAVALCANTE, 2012). Partindo da concepção da materialização da igualdade como uma maneira de se dignificar o sujeito, o constituinte enfatizou, no artigo 5º, inciso I da Constituição da República, a equidade entre os gêneros, de forma que

a diferença entre homens e mulheres jamais poderiam justificar qualquer desigualdade (CAMPOS, A. 2012).

Ainda na esfera constitucional, o artigo 226 representa grandes avanços no que se refere à proteção da mulher. Ao consagrar a família como a base da sociedade, o legislador inovou em dois aspectos: no dever estatal de tutela singular dos membros que a compõe e no resguardo das relações advindas do convívio familiar, como por exemplo, a partilha de bens no divórcio e a condição da mulher como herdeira.

Consequentemente, no âmbito infraconstitucional, há leis que se enquadram no rol de políticas públicas desenvolvidas pelos entes federativos, com a finalidade de alcançar a efetiva igualdade e dignidade das mulheres. Dentre as mais variadas legislações que visam assegurar os direitos femininos, sem sombra de dúvidas, merece maior destaque a Lei 11.340/2006. A denominada Lei Maria da Penha representa um cumprimento Estatal às garantias previstas nas Convenções de Belém do Pará e Convenção CEDAW (CAMPOS, A. 2012), diante da ineficácia e do descaso da Justiça brasileira para com as vítimas de violência intrafamiliar.

A violência suportada por Maria da Penha é elucidativa quando se trata deste tema, pois demonstra a ineficácia do sistema jurídico brasileiro. Por este motivo, a criação desta lei rompeu com a “invisibilidade que acoberta este grave padrão de violência que são vítimas tantas mulheres, sendo símbolo de uma necessária conspiração contra a impunidade” (PIOVESAN, 2012, p.80-82).

O advento desta legislação trouxe inovações extraordinárias para a mudança da concepção interna de violência doméstica, dentre as quais se salienta a perspectiva preventiva e repressiva deste delito, que

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

leva em consideração as condições peculiares das mulheres submetidas a esta situação (PIOVESAN, 2012).

Esta legislação visa coibir os papéis estereotipados socialmente que legitimam ou exacerbam a violência doméstica e familiar. Pretende, ainda, uma revolução da realidade, dispondo sobre a necessidade de se ter em currículos escolares, em todos os níveis de ensino, conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdade de gêneros, raça, etnia e, inclusive, da violência doméstica e familiar (CAMPOS, A., 2012 p.109).

A consequência disso é o enfrentamento da violência de gêneros como um todo, inclusive a simbólica, uma vez que se reforça a isonomia de gêneros e a dignidade da mulher como sujeita de direito, que não deve ser submetida a nenhum tratamento que a coloque em um patamar inferior ao dos homens ou do Estado.

De acordo com Dias (2010, p. 31), “chegou o momento de resgatar a cidadania feminina. E a lei 11.340/2011 é a resposta para o inquietante problema da violência doméstica”. No entanto, para se cumprir esta legislação, há a necessidade da adoção de um sistema de proteção que salvguarde a mulher de seu agressor para que ela tenha coragem de denunciar a violência, sem temer que sua dor seja desmerecida (DIAS, 2010).

Apesar disso, a Lei Maria da Penha é um instrumento legal cauteloso, detalhado e abrangente, que contextualiza as exigências da Convenção sobre eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, juntamente com a Constituição da República de 1988 (DIAS, 2010).

Esta legislação representa o esforço do legislador para, por meio do Direito como instrumento transformador da realidade, enfrentar e vencer uma violência arraigada historicamente na cultura do país e que não escolhe classe social, raça ou religião para se manifestar (DIAS, 2010).

Insta salientar que, em 09 de março de 2015, foi promulgada a lei 13.104, que qualificou o homicídio feminino, baseado no simples fato das vítimas serem mulheres, inserindo este delito no rol dos crimes hediondos.

Mais do que criar legislações específicas de proteção à mulher, é preciso verificar sua eficácia, a fim de não torná-las apenas representativas e sem aplicação ou, então, em um processo contrário ao objetivo de qualquer lei, punir as vítimas retirando-lhes seus direitos fundamentais e criando um ordenamento jurídico cuja finalidade seja apenas contentar a sociedade diante desta realidade social.

3 A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA COMO PRIMEIRA AGRESSÃO CONTRA A MULHER E COMO AMPARO PARA AS DEMAIS VIOLÊNCIAS

O estudo da violência traz em mente os atos de hostilidade que causam debilidades aparentes na vítima. No entanto, há uma modalidade de violência, denominada como simbólica, que é compreendida pela “violência suave, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação e do conhecimento (BOURDIEU, 2012, p. 12)”, a qual ampara outras agressões de cunho emocional, sexual e físico.

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Ela abarca formas sutis do machismo acobertadas pelas relações cotidianas e justificadas pelo descumprimento dos estereótipos de gênero, os quais são continuamente reproduzidos pelas instituições sociais, como as famílias, religiões, escolas e o Estado (BOURDIEU, 2012).

Para retratar a sutileza destas agressões, uma recente pesquisa realizada com jovens de 16 a 24 anos apontou que não obstante 96% dos entrevistados reconhecem o machismo na sociedade brasileira, muitos deles reproduzem práticas sexistas sem que percebam, vejamos: de um percentual de 66% das mulheres que afirmaram já terem sido alvo de atitudes machistas, apenas 8% delas admitiram já terem sofrido alguma agressão pelo parceiro e somente 4% dos homens reconheceram já terem agredido suas parceiras (ARAÚJO, 2015).

A violência contra a mulher, retratadas nas agressões aparentes, é apenas a ponta do ciclo violento, por persistir o imaginário que vincula a figura feminina aos estereótipos de feminilidade, de forma que quando as mulheres agem diferentes dos valores culturais, se evidenciam razões para fundamentar a violência nas suas mais variadas formas, bem como para culpabiliza-la pelas agressões suportadas.

Nesta perspectiva, a produção cultural valida a imagem ideal que se espera de cada indivíduo dentro da sociedade (BREDER, 2003) e propaga a violência simbólica que se mostra presente em discursos, propagandas, piadas e no senso comum (LARA, et. al., 2016). Um dos principais instrumentos desta violência é a mídia, que naturaliza a dominação entre os gêneros e ratifica os discursos culturais, inserindo-os na vida cotidiana a ponto de produzir efeitos muito reais (LARA, et. al., 2016).

Os símbolos, enquanto instrumentos de comunicação e linguagem tornam-se instrumentos da constituição do coletivo e criam um consenso acerca do sentido do mundo social que contribui, fundamentalmente, para a reprodução da ordem social (BOURDIEU, 1989).

Um dos efeitos concretos da violência simbólica é a violência doméstica, em razão da justificção, tolerância ou estímulo de práticas sexistas que acontecem dentro do ambiente doméstico. Conforme o Mapa da Violência de 2015, 55,3% dos crimes relacionados à violência de gênero no Brasil foram praticados dentro do ambiente doméstico e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas (WAISELFIZS, 2016).

Ser mulher significa atender positivamente a todos os padrões de gênero como uma falsa ideia de empoderamento, a fim de se protegerem das mais variadas formas de violência, o que resulta na propagação a violência simbólica. Assim, como primeira agressão sofrida pelas mulheres, a violência simbólica se materializa em outros atos hostis que se revelam como problemas sociais, sendo preciso combatê-la por meio da atuação estatal.

A conscientização da violência simbólica está na denúncia e na transformação da construção social da imagem da mulher (ALVES; PITANGUY, 1982), buscando uma identidade feminina que as represente. A partir disto, se enfrenta as demais violências contra a mulher, inclusive a doméstica, pois se promove a afirmação feminina, por meio do reconhecimento da igualdade e da dignidade das mulheres.

4 DAS ATUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para atingir o escopo de proteger as mulheres, o Estado brasileiro utiliza-se das Políticas Públicas, que buscam garantir o mínimo existencial do ser humano, as quais demonstram a ação estatal em prol da concretização de um direito (PITTA, 2014).

A importância da adoção de Políticas Públicas no combate à violência de gêneros está no empoderamento que elas possibilitam às mulheres, pois investem em processos sociais que aumentam a potencialidade das mulheres superarem as discriminações, fortalecendo a sua cidadania através de mudanças internas e externas (BASTERD, 2003).

Em 2004, a Presidência da República criou o I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPN), cujo foco principal estava na “autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência (PITTA, 2014, apud. BRASIL, 2004)”.

Em 2008 foi lançado o II Plano Nacional de Políticas Públicas: mais cidadania para as brasileiras, o qual buscou o reconhecimento da redistribuição dos recursos, a fim de superar as desigualdades sociais que atingem as mulheres (BRASIL, 2008).

Este plano, entre outros avanços, tratou a violência doméstica como questão de segurança, justiça e saúde pública, buscando alterações culturais que transformassem este panorama (PITTA, 2014).

Segundo Pitta (2014), algumas metas estipuladas nos referidos planos não atingiram sua finalidade, principalmente no que se refere à criação de casas abrigos, construções de delegacias, consolidação do atendimento pelo ligue 180, implementação da notificação compulsória nos casos de violência doméstica e capacitação dos profissionais. Além

disso, não foi possível a criação de um Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra as Mulheres, o que possibilitaria verificar a dimensão da violência no país.

No ano de 2011 foi elaborado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o cumprimento de metas no período de 2012 a 2015, conjuntamente pelos Municípios, Estados e União. Instaurou-se uma rede de proteção à mulher no enfrentamento da violência, com atendimento multidisciplinar para tratamento das vítimas (PITTA, 2014).

Para período de 2013 a 2015 foi estabelecido o III Plano de Políticas Públicas para as Mulheres, o qual percebeu a necessidade de se enfrentar as práticas patriarcalistas enraizadas secularmente no cotidiano dos brasileiros, pois a busca pela igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero fazem parte da história social do país (BRASIL, 2013).

Outra forma de o Estado efetivar as políticas de igualdade de gênero é aplicando nos materiais didáticos escolares uma educação não sexista, o que pôde ser verificado na prova do Exame Nacional do Ensino Médio de 2015, que abordou a violência contra a mulher e as questões de gêneros como temas de sua prova de redação e Ciências Humanas.

Em abril de 2016, o Estado brasileiro desenvolveu as Diretrizes Nacionais de Femicídio, cujo principal objetivo foi reconhecer que a violência contra a mulher, é intensificada pelas relações de gênero, que aumentam a vulnerabilidade e o risco de morte das vítimas. Por meio disto, é possível que o Estado aprimore sua atuação e se adeque às obrigações nacionais e internacionais assumidas em suas legislações (BRASIL, 2016).

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Há de se mencionar, ainda, que o Brasil utiliza-se de campanhas nacionais de conscientização da gravidade da violência de gêneros e da necessidade de se enfrentá-la como um problema social.

O Conselho Nacional de Justiça lançou a Campanha Nacional sobre a Lei Maria da Penha que veiculou nas emissoras de televisão, públicas e privadas, vídeos que demonstravam a realidade da vítima de violência, assim como realizou a V Jornada Maria da Penha.

Conjuntamente com o Haiti, Bolívia e a Guatemala, o Brasil lançou a campanha mundial “Ponto Final na Violência contra Mulheres e Meninas”, se valendo da divulgação de vídeos que buscavam mudanças de atitudes em relação à violência de gêneros.

A Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), com o apoio do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), investiu na campanha “Lá em casa quem manda é o respeito!”, com o objetivo de incentivar as mulheres a denunciarem as agressões a que são submetidas, assim como a persistirem no processo judicial, quando instaurados.

A Campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte” teve por escopo o esforço conjunto da União, dos Estados e dos Municípios para atingir a celeridade nos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres e garantir a devida aplicação da Lei Maria da Penha.

Para demonstrar o direito das mulheres viverem dignamente, sem a incidência de uma violência constante, foram desenvolvidas as campanhas: “Desperte para essa causa. Mulher, Viver sem Violência” e “Mulher, Viver sem Violência – Punição ao agressor”, as quais trouxeram à tona a necessidade de se punir, socialmente e juridicamente, o agressor que comete estes crimes.

Com o foco na prevenção da violência de gêneros, a campanha “Quem Ama Abraça” envolveu as crianças no propósito de engajamento da sociedade na transformação de comportamentos acerca destas agressões, para desconstruir preconceitos e prestar informações sobre as estratégias de enfrentamento da violência contra as mulheres.

A ação “Violência contra as mulheres: Eu ligo – Campanha Nacional Ligue 180” disponibilizou peças teatrais em metrô, televisão, internet e ônibus, fomentando a denúncia dos casos de violência à Central de Atendimento à Mulher.

O Instituto Avon também colaborou com as ações estatais e desenvolveu a campanha “Fale Sem Medo”, cuja finalidade foi incentivar a discussão sobre a violência doméstica e encontrar soluções para a sua eliminação.

A campanha global “UNA-SE pelo Fim da Violência Contra as Mulheres” foi rapidamente aderida pelo Brasil, o primeiro país a responder a ela pela iniciativa “Homens Unidos pelo Fim da Violência contra as Mulheres”. Esta demonstrou um compromisso público de políticos e da sociedade civil para com a efetivação da Lei Maria da Penha e de Políticas Públicas que extirpem a violência de gêneros.

No entanto, diante da repercussão polêmica que as questões de gênero provocam socialmente, nota-se que ainda há preconceitos a serem superados acerca do empoderamento feminino. A sociedade não consegue perceber que com todas estas ações estatais, o que se busca é a efetivação plena de direitos fundamentais femininos previstos na Constituição Federal, a fim de dotá-las de maior cidadania e conscientização dos recursos para se posicionar e agir, repercutindo, por conseguinte, no campo social e político, devido ao equilíbrio nas relações entre homens e mulheres (CAMPOS, A., 2012).

Ademais, para se alcançar a eficiência das Políticas Públicas, é preciso ir para além da previsão dos direitos femininos, pois estão caracterizados na mudança cultural e preconceituosa que o Brasil

precisa vencer, a fim de alcançar a plena efetivação dos direitos humanos e fundamentais, sobretudo a dignidade e igualdade das mulheres.

5 DO COMBATE À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA COMO FORMA DE PREVENÇÃO DAS DEMAIS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

A violência foi institucionalizada pela sociedade, na medida em que é aceita implícita e explicitamente em suas relações sociais. A cultura machista e patriarcal, enquanto precursora da violência simbólica, é uma violência típica das sociedades, pois sustenta um sistema de dominação prevalente em todas as culturas, introduzida pela religião, leis e costumes (ALVES; PITANGUY, 1982).

A finalidade precípua de um Estado democrático e social de Direito é garantir as condições de vida, o desenvolvimento e a paz social aos seus membros, tendo como pilar os princípios da liberdade e da dignidade da pessoa humana (PRADO, 2013), o que pressupõe a tutela aos bens jurídicos de seus cidadãos.

Para se atingir o escopo principal de garantir as necessidades básicas de seus cidadãos, o Estado se vale do direito para regular as relações sociais e acredita que por meio dele se protegerá os bens jurídicos dos seus cidadãos (CAMPOS, 1999). No caso da violência contra a mulher, a solução legal estaria no sistema penal, de modo que houve a criminalização destas condutas, como por exemplo, a violência doméstica, o estupro e o feminicídio, que garantiram um empoderamento feminino antes desconhecido.

Todavia, o sistema penal, por si só, não é um meio eficaz de proteção da vítima, uma vez que não previne novas agressões e, especialmente, não transforma as relações de gênero (CAMPOS, C., 1999), pois o fato de haver a criminalização das mais variadas violências contra a mulher, não significa que se extirpará a cultura de segregação. Além disso, este sistema transformou a mulher em vítimas latentes (OLIVEIRA, 1996), o que vitimiza as lutas femininas, reforça a culpabilização da mulher vítima de violência e contribui para a impunidade da violência contra a mulher.

Nesta perspectiva, o Direito Penal não é um meio eficaz de efetivação de políticas sociais, já que a proteção dos cidadãos não se resume, apenas, na criminalização das ações (PASCHOAL, 2003). É preciso enfrentar as questões relacionais, que vão além da punição do agressor, pois isto representa a última escala da cadeia da violência e não impede que as mulheres continuem sendo agredidas diuturnamente (PITTA, 2014).

A violência simbólica é a primeira agressão sofrida pela mulher, porquanto se valer do cumprimento dos papéis ideais de gênero para justificar suas imposições. Ela ataca diretamente os direitos humanos e fundamentais das mulheres, retirando seu direito a uma vida livre, igualitária e digna.

O combate à violência simbólica torna-se, então, uma importante medida preventiva e protetiva das mulheres vítimas de violência, especialmente a ocorrida dentro do ambiente doméstico, uma vez que a família é uma das grandes propagadoras das questões de gêneros.

A pesquisa “Por ser menina do Brasil: crescendo entre direitos e violência”, entrevistou meninas de 6 a 14 anos de todas as regiões do

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

país. Os dados revelaram que enquanto 76,8% das meninas lavam a louça e 65,6% limpam a casa, somente 12,5% e 11,4% de seus irmãos homens realizam, respectivamente, as mesmas tarefas. Diante destes dados, não é de se espantar que 50% dos casos de violência doméstica no país ocorrem em virtude do machismo.

Em conformidade com a pesquisa e como forma de demonstrar que a violência simbólica sustenta a violência contra a mulher, aponta-se o relato de uma jovem vítima de violência doméstica:

[...] Ele falava que gostava de arma branca porque matava aos poucos [...] Era uma tortura, e ele gostava. Batia em mim por qualquer motivo e dava risada [...]. Ele falava para eu fazer comida em um minuto. Como o arroz e feijão demora, ele vinha e já me batia com qualquer coisa que estivesse perto. Facão, faca de cozinha, pedaço de caibro, ferro, chinelo, tudo o que estivesse na frente. Ele também me mordía. Eu queria chorar, mas não podia. [...] (BELINI, 2015).

A Constituição da República assume um importante papel da efetivação das liberdades materiais nela asseguradas, justamente por prever um Estado social e democrático de Direito, o qual pressupõe a materialização destas garantias por meio de um mínimo de igualdade e justiça (PASCHOAL, 2003).

A problematização da atual estrutura familiar é uma das formas de se solucionar a violência de gêneros, especialmente a doméstica, pois ela prega uma hierarquia sustentada pelo patriarcalismo (LARA, et. al., 2016). Por meio disto, é possível contestar as relações intrafamiliares para não transferir um problema de ordem pública, como é a violência contra a mulher, para a esfera privada (VILHEMA, 2011), pois para

que haja a culpabilização do autor das agressões é preciso uma postura ativa da vítima em enfrentar os julgamentos sociais e denunciar as hostilidades resultantes da estrutura social.

Ademais, a violência contra a mulher resulta em efeitos negativos que refletem nos demais membros da família, visto que é no ambiente doméstico que a criança se forma para a vida em sociedade e aprende crenças e valores que influenciam no seu comportamento. Assim, uma família violenta gera indivíduos com esta característica, que muito provavelmente os reproduzirá em seus relacionamentos (PITTA, 2016), intensificando o ciclo em seus diferentes aspectos.

No entanto, devido à privacidade familiar, o Estado só pode adentrar nesta instituição quando houver efetiva ameaça aos direitos fundamentais de seus membros (FARIAS; ROSENVALD, 2015), de forma que não pode interferir para prevenir a violência contra a mulher, pois, nestes casos, a agressão já se materializou.

Diante disso, a educação se torna um instrumento de intervenção estatal no combate às violências de gêneros, uma vez que ela é um importante veículo de formação pessoal, transmissora de valores e de direitos, que o Poder Público tem a responsabilidade e legitimidade de garantir aos cidadãos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) preveem a inserção das questões de gênero no ensino regular, porém “as questões relativas ao gênero deveriam perpassar não só a discussão sobre sexualidade, corpo e prevenção, mas os demais temas transversais (VIANNA; UBNEHAUM, 2006, p. 419)”, inserindo os valores de igualdade e respeito entre todos os gêneros.

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Outro problema dos PCN é o de que eles estabelecem apenas instrumentos didático-pedagógicos para trabalhar as questões de gênero e se esquecem de que é possível se valer de outros materiais, como, por exemplo, brincadeiras com meninos e meninas que quebrem os estereótipos de gêneros (VIANNA; UBNEHAUM, 2006).

Por meio da educação não sexista, o Estado forma novos cidadãos isentos de preconceitos culturais e consegue, de forma indireta, adentrar no ambiente familiar sem que haja uma intervenção que retire a privacidade da família. A educação, assim como a família, possui efeito transgeracional que é capaz de causar uma mudança cultural efetiva e que combata a violência simbólica.

A violência, como um problema social, será vencida quando a sociedade tornar as diferenças entre as pessoas cada vez menos visíveis (ODALIA, 1985). Contudo, uma mudança no sistema de gêneros é complexa, já que eles são alimentados pelas instituições sociais (LARA, et. al., 2016), assim, a violência contra a mulher só será efetivamente combatida quando houver o envolvimento estatal e de toda a sociedade civil no reconhecimento de que o enfrentamento da violência simbólica implicará na redução de outras modalidades de violência.

A finalidade precípua do Estado é o ser humano e todas as suas ações devem estar voltadas na garantia e proteção dos bens jurídicos de cada pessoa, resguardando seus direitos humanos e fundamentais. Por esta razão, o Poder Público é responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas que previnam a violência de gêneros, de modo a possibilitar uma mudança na mentalidade social, no que se refere à cultura machista e aos papéis ideais de gêneros.

Por fim, a violência simbólica, como incentivo para as demais violências, pressupõe um bem jurídico a ser tutelado, que ultrapassa a vida particular da vítima, pois quando ofendido atinge toda a coletividade. Torna-se necessário, portanto, proteger a mulher antes de a violência se materializar em agressões aparentes, uma vez que a violência inibe uma vida igualitária, livre e, principalmente, digna.

6 CONCLUSÃO

Diante do estudo elaborado, conclui-se que a violência contra a mulher é uma realidade brasileira que precisa ser superada, por meio da atuação estatal na elaboração de políticas públicas que previnam estas agressões, antes que elas se materializem.

Muito embora o ordenamento jurídico nacional seja composto por dispositivos constitucionais, leis infraconstitucionais, em especial da Lei 11.340/2006, assim como seja influenciado por tratados de direitos humanos que reconheçam a mulher e a protegem como sujeito de direitos, buscando resguardar a sua igualdade e dignidade, a violência contra a mulher é um problema social que advém da cultura machista que propagou a polarização dos sexos e a segregação feminina.

Por isso, além de verificar as atuais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado no enfrentamento à violência de gêneros, o presente trabalho se voltou para a análise da violência simbólica como uma forma de se prevenir a violência contra a mulher, já que ela ampara os demais atos de hostilidades contra as mulheres.

A violência simbólica aborda formas sutis do machismo que foram naturalizadas pelas relações cotidianas e legitimadas pela cultura

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

que atribui os papéis ideais de gêneros. Como há um elevado índice de violência doméstica que acontece em virtude do machismo e pelo descumprimento dos estereótipos de gêneros, acredita-se que o Estado deva atuar no combate à violência simbólica, a fim de desconstruir o símbolo de masculinidade e feminilidade sustentado pela cultura.

Com o reconhecimento estatal de que a violência contra a mulher é respaldada por aspectos tão somente culturais, é possível se enfrenta-la antes que as agressões de materializem, se efetivando os direitos humanos e fundamentais das mulheres, por meio de um empoderamento feminino nos espaços públicos e, primordialmente, no ambiente doméstico.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca e Moreira. PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo?**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

ARAÚJO, Luciana. 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa. **Agência Patrícia Galvão**, 03 dez 2014. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/66-das-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa/>> Acesso em 15 out 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução: Humberto Laport de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 61.

BARSTED, Leila Linhares. A Cidadania Feminina em Construção. *In*: ALMEIDA, Suely Souza de; SOARES, Barbara Masumeci; GASPARY, Marisa (Coord.). **Violência Doméstica: Bases para formulações de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Revinter Editora, 2003.

BELLINI, Jomar. 'Pedi a Deus para morrer', diz jovem torturada pelo ex por mais de um ano. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2016/07/pedi-deus-para-morrer-diz-jovem-torturada-pelo-ex-por-mais-de-um-ano.html?utm_source=facebook&utm_medium=share-bar-desktop&utm_campaign=share-bar>. Acesso em 28 jul 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner, 2 ed.. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília, 2008, disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II_PNPM.pdf>, acesso em 23 nov 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2013. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>, acesso em 24 nov 2015.

BRASIL, Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. 2016, p. 16. Disponível

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

em:http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf . Acesso em: 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres. Brasília, 2004. *In*: PITTA, Tatiana Coutinho. **Protagonismo Feminino**: a necessidade estatal na proteção da mulher vítima de violência. 1ed. Boreal: Barigui, SP, 2014.

BREDER, Fernanda Cabanez. **Feminismo e príncipes encantados: a representação feminina nos filmes de princesa da Disney**. Rio de Janeiro, 2003.

CAMPANHAS Maria da Penha do CNJ 2011. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/campanhas-maria-da-penha-do-cnj-2011/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

CAMPANHA Ponto Final na Violência contra Mulheres e Meninas. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/campanha-ponto-final-na-violencia-contra-mulheres-e-meninas/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

CAMPANHA ‘Lá em casa quem manda é o respeito!’ Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/campanha-da-copevid-sobre-violencia-domestica/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

CAMPANHA “Quem Ama Abraça” engaja crianças e adolescentes pelo fim da violência de gênero. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/campanha-quem-ama-abraca-engaja-criancas-e-adolescentes-pelo-fim-da-violencia-de-genero/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

CAMPANHAS. Disponível em:
<<http://www.onumulheres.org.br/noticia/campanhas/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

CAMPOS, Carmem Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Edita Sulina, 1999.

CAMPOS, Amnini Haddad. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1 ed, 2 reimpr., Curitiba: Juará, 2012.

CASTAÑEDA, Marina. **O machismo invisível**. Tradução: Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: A Girafa, 2006.

CAVALCANTE, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil Análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/2006**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. v. 6. 7 ed. ver. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

LARA, Bruna de; RANGEL, Bruna; MOURA, Gabriela; BARIONI, Paola; MALAQUIAS, Thaysa. **#Meu AmigoSecreto: Feminismo além das redes**. Coletivo Não me Kahlo. 1 ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

LEI Maria da Penha: vídeo da Campanha Fale Sem Medo do Instituto Avon. Disponível em:
<<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-video->

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

da-campanha-fale-sem-medo-do-instituto-avon/>. Acesso em: 30 maio 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 220.

ODALIA, Nilo. **O que é violência?** São Paulo: Nova Cultura: Brasiliense, 1985

OLIVEIRA, Frederico Abranhão de. **Vítimas e criminosos**. 2 ed. Ponto Alegre: Sagra, 1996.

O que é campanha compromisso e atitude pela Lei Maria da Penha. Disponível em: ><http://www.compromissoeatitude.org.br/o-que-e-a-campanha-compromisso-e-atitude-pela-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

PASCHOAL, Janaina Conceição. **Constituição, criminalização e direito penal mínimo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PERCEPÇÕES sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Compromisso e Atitude**. Disponível em: <<http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf>>, acesso em 25 abr 2016.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 78, jan-mar. 2012.

PITTA, Tatiana Coutinho. **Protagonismo Feminino: a necessária atuação estatal na proteção da mulher vítima de violência**. 1 ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2014.

POR ser menina no Brasil: crescendo entre direitos e violência. **Plan International**. Disponível em: <<https://plan.org.br/por-ser-menina-no-brasil-crescendo-entre-direitos-e-viol%C3%A2ncia#download-options>>, acesso em 06 jul 2016.

PRADO, Luiz Regis. Bem jurídico-penal e Constituição. 6 ed. rev. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.

VALENTE, Julia Leite; CAUX, Luiz Felipe de. O que é a teoria do reconhecimento?. Programa Pólos de Cidadania. Faculdade de Direito – UFMG, 2010. Disponível em <<http://www.polos.ufmg.br/grupos-deestudos/bibliografia>>, acesso em 19 abr 2016.

VIANNA, Cláudia e UBNEHAUM, Sandra. Gênero na Educação Básica: quem se importa? Uma análise de documentos de políticas públicas no Brasil. **Educ Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 95, p. 407-428. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>, acesso em: 31 mai 2016.

VÍDEOS das campanhas de conscientização do Programa Mulher, Viver sem Violência. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/video-despertar-abre-campanhas-de-conscientizacao-do-programa-mulher-viver-sem-violencia/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

VILHEMA, Valéria Cristina. **Uma Igreja sem voz – análise de gênero da violência doméstica entre mulheres evangélicas**. São Paulo: Fonte Editorial, 2011.

VIOLÊNCIA contra as Mulheres: Eu Ligo – Campanha Nacional Ligue 180. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-contras->

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

mulheres-eu-ligo-campanha-nacional-ligue-180/>. Acesso em: 30 maio 2016.

WASELFIZS, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 Homicídios de Mulheres no Brasil**. FLACSO Brasil. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>, acesso em 24 fev 2016.